



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– DECRETO Nº 6.100, DE 18 DE JUNHO DE 2015 –**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,**  
**Prefeita Municipal de Pirassununga,**  
**Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.425, de 1º de abril de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2014, o **projeto de desdobro de lote urbano**, localizado na Rua Riachuelo, nº 774, Centro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 23.241 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.004.003.009.00-7 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Theodorus Johannes Van Leeuwen**, portador do RG nº 5.360.937 – SSP/SP e CPF nº 717.487.768-00, casado com **Petronella Hermina Maria Van Leeuwen**, portadora do RG nº RNE W234342-Y-CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 171.616.138-09, tudo conforme consta do protocolado nº 1.425/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

**I – Situação Atual**

a) matrícula nº 23.241..... 511,25 m².

**II – Situação Final**

a) área do desdobro..... 140,00 m²;

b) área remanescente ..... 371,25 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

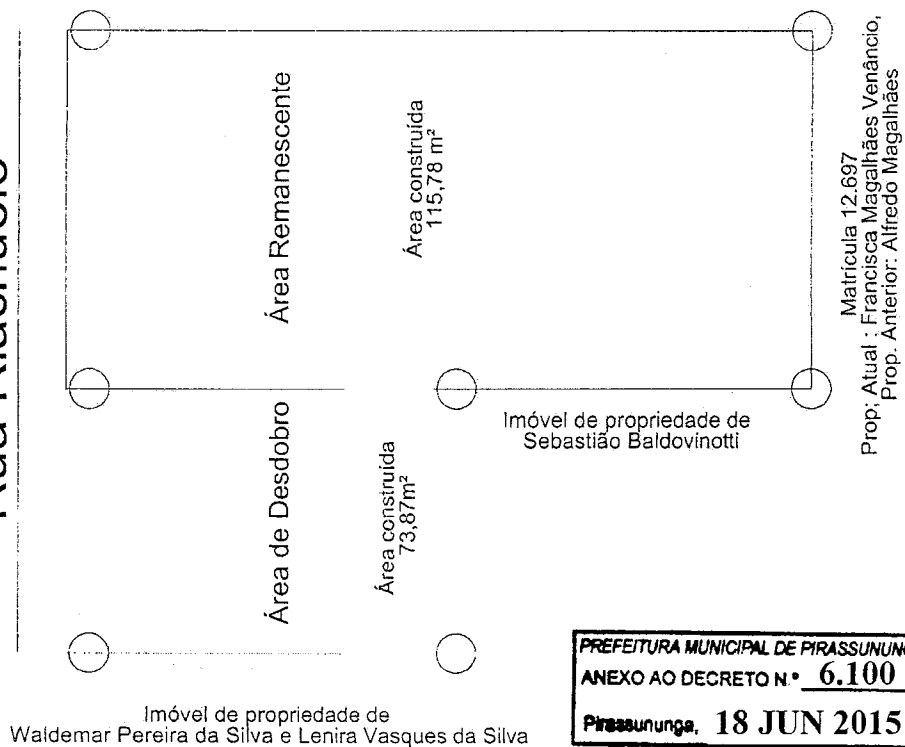
  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

jhc/.

Rua Riachuelo

Imóvel de Matrícula 209  
Prop. Atual Luiz Jair Marostegan  
Pro. Anterior: Dario de Souza Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 6.100  
Pirassununga, 18 JUN 2015